



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Hevídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

IV - Auxílio para atender a situação de calamidade pública: compreende a concessão de bens materiais e a prestação de serviços para atender a situações anormais, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios e epidemias, que causem sérios danos à comunidade afetada.

Art. 4º Os Benefícios Eventuais, de que tratam esta Lei, destinam-se às pessoas ou famílias que atendam aos requisitos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, quando do requerimento, e que estejam regularmente cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal (CADÚNICO), devidamente comprovado pelo Número de Identificação Social (NIS), visando atender, de forma suplementar e provisória, as necessidades humanas básicas.

Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais, mesmo que em situação de emergência, só serão autorizados após requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social, assinado pelo interessado, em formulário disponibilizado pela referida Secretaria Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais, de que tratam esta Lei, correrão por meio de rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e de acordo com o orçamento disponível.

Art. 6º Caberá ao Secretaria Municipal de Assistência Social a gestão da Política de Assistência Social no Município, bem como:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento, em conjunto com as demais esferas de governo;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante adequação da concessão dos Benefícios Eventuais; e

III - a expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social avaliar e propor mudanças operacionais na concessão dos Benefícios Eventuais.

Art. 8º As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Hevídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Art. 9º Os Benefícios Eventuais enquadram-se na modalidade de proteção social básica, fundamentados nos princípios constitucionais da cidadania, da solidariedade, dos direitos sociais e humanos.

Art. 10. Na comprovação das necessidades para a concessão dos Benefícios Eventuais, são vedadas quaisquer situações vexatórias ou de constrangimento ao solicitante.

Art. 11. A implantação dos Benefícios Eventuais que dispõe esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 16 de agosto de 2023.

CELSO ANTONIO
MENDES
COIMBRA:00005897300
Assinado de forma digital por
CELSO ANTONIO MENDES
COIMBRA:00005897300
Dados: 2023.08.17 09:37:25 -03'00'

Celso Antônio Mendes Coimbra

Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)



ID: 4675EEB90F834
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Hevídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

LEI MUNICIPAL N.14/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário (CMDRSS) e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário (FMDRSS) no Município de São José do Peixe (PI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente lei, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal.

CAPÍTULO I CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário (CMDRSS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município de São José do Peixe ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural, sustentável e solidário.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário compete promover:

I – o desenvolvimento sustentável e solidário no município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário (PMDRSS), de forma a que este conte com estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis no município;

II – a execução, monitoria e avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

III – a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV – a aprovação e compatibilização da programação física-financeira anual, no âmbito municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário, acompanhando o desempenho e apreciando relatórios de execução;

V – a formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

VI – a elaboração, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos, ações e atividades de natureza transitória ou permanente;

VII – a priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VIII – a consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Hevídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

IX – a instalação de comissões, câmaras ou comitês específicos para deliberar, executar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;

X – a interlocução privilegiada junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XI – a compatibilização entre as políticas públicas municipal, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural, sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no município;

XII – o estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as para a participação no CMDRSS;

XIII – a articulação com os municípios vizinhos visando a elaboração, qualificação e implementação dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário;

XIV – a identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV – a busca pelo o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres e jovens;

XVI – o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução dos convênios, programas e ações de desenvolvimento rural, sustentável e solidário da agricultura familiar e reforma agrária;

XVII – a promoção de audiências públicas de caráter regional e local sobre as políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural, sustentável e solidário.

Art. 3º O CMDRSS tem foro e sede no Município de São José do Peixe (PI).

Art. 4º O mandato dos membros do CMDRSS será de 02 (dois) anos, exercido sem ônus para o erário, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, podendo os membros serem reconduzidos por igual período e de forma sucessiva.

Art. 5º Compõem o CMDRSS do Município de São José do Peixe (PI):

I – representantes do Poder Público:

a) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
b) 1 (um) representante da Câmara Municipal de São José do Peixe;
c) 1 (um) representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí (EMATER).

II – representantes da sociedade civil organizada:

a) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São José do Peixe;
b) 1 (um) representante de instituição religiosa.

Parágrafo único. Cada representante do CMDRSS poderá contar com 1 (um) suplente.

CAPÍTULO II FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário (FMDRSS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas,

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural, sustentável e solidário vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura ou Secretaria equivalente.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário serão aplicados:

I - na formulação e execução do Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial à mulher e jovens trabalhadores rurais e às famílias em situação de pobreza extrema;

II - fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;

III - apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao desenvolvimento Rural;

IV - incentivo a dinamização e diversificação das atividades do CMDRSS e de formação de seus conselheiros;

V - no fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário;

VI - custeio de despesas administrativas.

Art. 8º Caberá ao CMDRSS indicar sobre o uso e utilização dos recursos do FMDRSS.

§ 1º Dependerá de deliberação expressa do CMDRSS, a autorização para aplicação de recurso do Fundo.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRSS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

§ 3º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

Art. 9º Constituem fontes de recursos do FMDRSS:

I – dotações orçamentárias próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e órgãos públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV – aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em lei específica;

V – rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do CMDRSS com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI – recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o FMDRSS;

VII – recursos obtidos com municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII – doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IX – recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da agricultura, pecuária, meio ambiente e recursos hídricos pelo município;

X – recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;

XI – recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;

XII – outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

§ 1º Os saldos financeiros do FMDRSS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em instituição bancária.

Art. 10. São atribuições do CMDRSS, em relação ao FMDRSS:

I – construir e implementar o Plano Safra Municipal;

II – receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRSS;

III – propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;

IV – estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

V – acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

VI – avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

VII – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VIII – fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo Municipal;

IX – aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

X – publicar no Diário Oficial as resoluções do CMDRSS referentes ao Fundo.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e abertura de créditos especiais.

Art. 12. O Prefeito Municipal nomeará, através de decreto, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRSS.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais, bem com as informações necessárias para o CMDRSS cumprir suas atribuições.

Art. 14. O CMDRSS elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 15. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 16 de agosto de 2023.

CELSO ANTONIO MENDES
 AVULSA DE FONTE: REGISTRO CELSO ANTONIO
 COIMBRA:00005897300
 MENDES, COMBRA,00005897300
 Dados: 2023-08-17 11:03:43 -0300

Celso Antônio Mendes Coimbra
 Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)

ID: A6B2A40DF8874



4º Termo Aditivo - Pregão Eletrônico nº 003/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho

CONTRATADA: P3 NETWORK LTDA

CNPJ: Nº 42.098.838/0001-00

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 30(trinta) dias (inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações)

DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2023.

4º Termo Aditivo - Pregão Eletrônico nº 003/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho

CONTRATADA: CSM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: Nº 21.806.660/0001-34

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 30(trinta) dias (inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações)

DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2023.

4º Termo Aditivo - Pregão Eletrônico nº 003/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho

CONTRATADA: GLIDISON VELOS DA SILVA

CNPJ: Nº 44.949.221/0001-86

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 30(trinta) dias (inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações)

DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2023.

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Bairro Centro, Fone: (89) 3485-1120, FAX (89) 3485-1120,
 CNPJ 06.553.986/0001-03, CEP: 64570-000, Isaías Coelho - PI